

## **Emenda nº 152, ao Projeto da Constituinte**

### **ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(SLC Nº 4.830/89)

Ao projeto de Constituição do Estado

Altera o artigo 32, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 32- Lei organizará a Procuradoria do Tribunal de Contas,definindo-lhe a competência e dispondo sobre o ingresso na classe inicial da carreira,sempre mediante concurso público de provas e títulos ,observado e disposto no inciso II do artigo 37, da Constituição Federal ,contando-se ,como título para o concurso referido , o tempo prestado como integrante da classe de Assessor Técnico Procurador.

#### Justificativa

Da forma como o artigo 32 está redigido,poder-se-ia interpretar que os Assessores Técnicos Procuradores seriam integrados na carreira de Procurador sem o concurso público exigido para qualquer investidura em cargo público,conforme determina o inciso II do artigo 37,da Constituição Federal , e o previsto no inciso II do artigo 122 deste projeto.

A proposta visa não deixar qualquer dúvida quanto á necessidade de se respeitar o princípio constitucional evitando-se ,futuramente ,qualquer ação de inconstitucionalidade, por interpretação diversa.

Presidente da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo.

a) *Arnaldo José Ponzio dos Santos*, Presidente da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo

a) *Aldo Nilo Losso*, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo